



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

**Ofício nº 15210/2020**

**Ref.:** Documento protocolizado sob o nº 6562511/2020 – denúncia formulada acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 42/2020, Processo Licitatório nº 84/2020, promovido pelo Município de Santa Rita de Jacutinga.

Relatório de Triagem nº 803/2020.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2020.

Senhora Cristiane Inês de Carvalho Silva,

Informo a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência desta Corte, consoante dispõe o inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno, verifiquei que a denúncia apresentada não atende aos requisitos previstos no art. 302, *caput*, e 105, § 2º, da norma regimental, uma vez que o requerimento não foi dirigido ao Presidente do Tribunal e a petição inicial não está assinada.

Ademais, o Regimento Interno prevê, em seu art. 301, § 2º, que a denúncia apresentada por pessoa jurídica deve ser instruída com prova de sua existência, além de comprovação de que o signatário tem habilitação para representá-la.

Assim, **intimo** Vossa Senhoria a apresentar a documentação acima indicada, necessária à admissibilidade da denúncia, **no prazo de 10 (dez) dias**, estabelecido pelo § 1º do art. 302 do Regimento Interno, **sob pena de arquivamento**.

Atenciosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)

Senhora Cristiane Inês de Carvalho Silva  
Diretora Executiva da empresa Celcilina Maria de Carvalho Eireli  
cristianeinesdecarvalho@gmail.com